



### NOTAS SOBRE A:

Reunião do dia 11 de Abril de 1973 para apreciação na especialidade do projecto de regulamentação do Trabalho Feminino.

Presidido pelo Secretário de Estado do Trabalho e com os mesmos membros que participaram na reunião do dia anterior (acrescidos de um representante do Director do Gabinete de Organização e Métodos) deu-se inicio ao debate para apreciação na especialidade do projecto de regulamentação do trabalho feminino.

Fundação Cuidar o Futuro

Esta apreciação incidiu nas duas primeiras secções:

- Princípios gerais
- Igualdade de oportunidades

Abrangendo, portanto, as nove primeiras bases:

- SEÇÃO I
- Objectivos (base I)
  - Campo de aplicação (Base II)
  - Capacidade (Base III)

- SEÇÃO II
- Princípio geral (Base IV)
  - Formação profissional (Base V)
  - Acesso ao emprego (Base V.I.)

....//...



- Trabalhos condicionados (Base V II)
- Igualdade de remuneração (Base V III)
- Participação (Base IX)

1ª. Parte:

Em síntese, as modificações propostas são, em relação a cada base as seguintes:

Base I.....

nº. 2 - substituição do termo metas por outra entre as que foram sugeridas: situações, fins, objectivos - a expressão "quando a conjuntura socio-económica o permitir" foi, por uns fulgor de interesse por razões de ordem política, sugerindo-se que se substituisse "quando" por: "à medida que ..."; foi por outros considerada redundante e como tal devendo ser suprimida. Parece que os argumentos mais sérios levam à suspensão.

Base II - O âmbito foi, por alguns, considerado exagerado. Foi, porém, aceite pela maioria.

A dificuldade reside na falta de conceitos comuns ao sector público e ao sector privado:

Como conciliá-lo?

Foi sugerido que se utilizasse uma técnica de equiparação.

Outra forma será defrontar a dificuldade e fazea uma afirmação deste tipo: Aplica-se também aos servidores do Estado...



Na alínea b) do nº. 2 é incorrecta a referência a pessoas singulares de direito público.

Base III:

No nº. 1 - Foi sugerido que se substituisse a expressão: "A mulher tem capacidade" por: "A mulher tem plena capacidade", suprimindo: "em plena igualdade jurídica com o homem."

Base IV - Sem alterações.

Base V

O nº. 1 deverá ser corrigido de acordo com a seguinte sugestão:  
Fundação Cuidar o Futuro

"Deve ser garantido à trabalhadora o acesso ao conhecimento do mercado de emprego (ou só: "emprego"), à informação e orientação profissional - de acordo com as suas motivações e aptidões - e à formação profissional em todos os níveis e modalidades."

O nº. 2 não deverá conter a referência "reciclagem e aperfeiçoamento" porque são conceitos em evolução.

O nº. 4 e a questão percentual foi objecto de largo debate, havendo em resumo duas posições, depois de acordada a questão, também controversa, do acesso preferencial:



- 4
- "estabelecer uma percentagem afixar anualmente em cada curso", seria portanto global - mas não uniforme para todos os tipos de curso.
  - deixar exactamente como está - no global, pressupondo uma actuação dinâmica capaz de descobrir outros meios de formação e outras profissões.

#### Base VI

A principal objecção (além do livre acesso poder conter a questão militar) foi a de que o nº. 1 contem o nº. 2. n  
Foi apontado como função de técnica jurídica rever.

Foi oportunamente salientado em defesa da redacção do projecto que a opção em que este diploma assenta é existencial. Logo, a realidade umas vezes aponta num sentido, outras vezes aponta outro. Não é, por isso, uma mera questão de técnica.

#### Base VII

Deverá substituir-se a expressão: "diploma geral" pela referência expressa a: "decretos e portarias!"

Foi sugerido (sugestão que não teve a maioria) que a expressão "riscos para a maternidade" fosse alterado porque sendo a maternidade um risco (no conceito do opositor) estar-se-ia a prever "riscos de um risco!"



### Base V III

Questões genéricas: embora conjuntural, está em vigor o Decreto - lei 196/72 que limita quanto a prazos, a revisão das convenções coletivas de trabalho. Terá, portanto, de ser alterada a redacção do nº. 5 para respeitar o prazo de 2 anos, antes do qual não é permitida a revisão. A maneira mais simples e directa parece ser: estabelecer a revogação automática das cláusulas em contrário, decorridos 2 anos.

O nº. 1 levantou a questão da definição de posto de trabalho. Não há uma definição jurídica. Talvez se devesse dizer: "entende-se por posto de trabalho..." A dificuldade (não resolvida) está justamente em encontrar o conceito.

Houve uma sugestão no sentido de fazer uma referência ao "esforço, competência e responsabilidade" (que não resolva o problema das categorias profissionais).

Ainda no nº. 1, substituir "retribuição" por remuneração e utilizar em todo o texto sempre este termo.

O nº. 3, em vez de "não poderá nunca auferir remuneração inferior à de um trabalhador qualificado do sexo masculino, substituir por:

"... não poderá nunca auferir remuneração igual ou inferior à de um trabalhador não qualificado do sexo masculino".



## BASE IX

A controvérsia fundamental situou-se à volta do número 3 quanto à participação sindical. Definiram-se duas posições:

- Uma que considerava que este número 3 deveria ir mais longe. Em vez de 20%, deveria estabelecer a proporcionalidade, em termos de percentagem, entre o número de dirigentes sindicais e a população feminina activa do respectivo sector.

- Outra que levaria a total supressão deste número 3 partindo do princípio que a participação se merece e se conquista, além de que em termos absolutos nenhum princípio legal em vigor impede o acesso da mulher à participação sindical em igualdade com o homem.

Fez-se uma votação quanto à supressão ou permanência deste número 3 (sem se definir, exactamente, se nos termos do projecto se da proposta de alargamento do conceito).

**VOTAÇÃO**



% Sindicatos

Não 7/Sim 11

% Formação profissional

Não 7/Sim 11

Dr. Garcez Palha	Não	Sim
Dr. Cícero Galvão	Sim	Sim
Dr. Costa Leão	Sim	Sim
Dr. Cid Proença	Não	Não
Dr. Belo Salgueiro	Sim	Sim
Dr. Ilídio das Neves	Sim	Não
Dr. Ascensão	Sim	Sim
Dr. Miranda	Não	Não
Dr. Morales	Sim	Sim
Sr. Acácio Catarino	Sim	Sim
Dr. Silva Leal	Sim	Sim
Dr. Almeida Santos	Não	Não
Dr. Teixeira	Não	Não
Dr. Corte Real Amaral	Não	Não
Dr. Heitor Salgueiro	Não	Não
Dr. João Moura	Sim	Sim
Dr. Nascimento Rodrigues	Sim	Sim
Dra. Maria do Rosário	Sim	Sim